



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100036-57.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100036-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 14ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 01 a 05/06/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178 e Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404, de 21 de maio de 2020, o Procurador da República Dr. Fabio de Lucca Seghese foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Mai / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.921	2.936	3.179
Suspensos	1.049	1.146	989
Total	3.970	4.082	4.168

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de 04 a 08/06/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100430-35.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas nº 2, 4 e 6 CNJ/2017 (item 5.3).”
- Segunda recomendação: “Priorizar sentença nos processos conclusos além do prazo de 180 dias úteis (228 da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018) (item 6.3).”
- Terceira recomendação: “Priorizar decisão e despacho nos processos conclusos além dos prazos do art. 228 da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.3).”
- Quarta recomendação: “Estabelecer triagem para prevenir a precipitada abertura da conclusão para sentença (item 8.2).”
- Quinta recomendação: “Remeter ao TRF2 para julgamento recursos em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do despacho que determina a subida dos autos (art. 47, Lei 5.010/1966).”
- Sexta recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria, além do prazo estabelecido na CNCR (art. 57) (item 9.3).”
- Sétima recomendação: “Priorizar decisões e sentenças nas ações sujeitas à verificação obrigatória, conclusas além dos prazos do art. 227 da CNCR/2011 (item 10).”
- Oitava recomendação: “Intensificar o controle dos processos com precatório/RPV cadastrados, evitando demora na tramitação ou solução das impugnações (item 12).”
- Nona recomendação: “Retificar as datas das anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual dos acautelamentos nos processos nos 0005653-23.2014.4.02.5101; 0011882-04.2011.4.02.5101; 0031359-42.2013.4.02.5101 e 0042868-04.2012.4.02.5101 e. s.m.j, inserir o aviso nos autos do acautelamento no processo nº 0000245-51.2014.4.02.5101 (art. 181, CNCR) (item 13).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/15426, de 03/08/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/06247, de 10/09/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100430-35.2018.4.02.0000 baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.



Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar as estratégias de gestão e rotinas de trabalho, a fim de atender às Metas 2, 3, 5 e 6 do CNJ, e dar andamento/julgar os processos pendentes das respectivas metas para 2019, priorizando o processo nº 0006520-16.2014.4.02.5101, tendo em vista que na última correição (PA 0100430-35.2018.4.02.0000) constou determinação para “*Priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas nº 2, 4 e 6 CNJ/2017 (item 5.3)*”.
- 2) Priorizar o andamento/ julgamento dos processos nº 0098971-55.2017.4.02.5101, 5027659-94.2018.4.02.5101, 0012290-53.2015.4.02.5101 e 0019060-09.2008.4.02.5101, destacando-se que na última correição (PA 0100430-35.2018.4.02.0000) constou determinação para “*Priorizar decisões e sentenças nas ações sujeitas à verificação obrigatória, conclusas além dos prazos do art. 227 da CNCR/2011 (item 10)*”.
- 3) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida e dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria além dos prazos previstos na CNCR (itens 9.2 e 9.3), destacando-se que na última correição (PA 0100430-35.2018.4.02.0000) constou determinação para “*Priorizar decisão e despacho nos processos conclusos além dos prazos do art. 228 da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.3)*” e “*Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria, além do prazo estabelecido na CNCR (art. 57) (item 9.3)*”.
- 4) Proferir sentença nos processos com conclusão vencida no prazo de 30 (trinta) dias, cujos mais antigos já ultrapassam 1.500 dias de conclusão (item 9.2), destacando-se que na última correição (PA 0100430-35.2018.4.02.0000) constou determinação para “*Priorizar sentença nos processos conclusos além do prazo de 180 dias úteis (228 da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018) (item 6.3)*”.
- 5) Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020 relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4).
- 6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos 5013577-24.2019.4.02.5101 e 5047859-88.2019.4.02.5101, indicados no item 10.
- 7) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), bem como o balcão de entrada do sistema Apolo, uma vez que havia no referido sistema 63 itens (item 12.2).
- 8) Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RPS-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RPS-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).
- 9) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).



- 10) Proceder à abertura dos livros de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo, Carga ao Ministério Público e livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da CNCR, uma vez que a unidade ainda conta com acervo físico (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região